



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de peças para o conserto do sistema de esteiras (rodante) do Trator de Esteiras Komatsu D41E ano 2002.

Estação, 10 de maio de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Estação

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de peças para o conserto do sistema de esteiras (rodante) do Trator de Esteiras Komatsu D41E ano 2002.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária tendo em vista que o trator é imprescindível para continuidade das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, uma vez que o trator de esteiras é necessário para abrir estradas vicinais, realização de terraplanagens, extração de cascalho entre outras atividades realizadas na secretaria.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, tendo em vista que se trata de um conserto vultuoso, sendo que a administração possuía dúvidas acerca de sua realização ou não.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se da troca das seguintes peças do rodante esquerdo, conforme descrito na solicitação de despesa:

- Conjunto de anéis O de Borracha 14x2700120
- Anel 0700072125
- Retentor 0701250075



- Comando final LE
- Caixa 124751162
- Tampa 12427551172
- Cubo 1242751193
- Pinhão 1242751212
- Coroa 1242751221
- Eixo 1242751232
- Espaçador 1242751241
- Espaçador 1242751250
- Espaçador 1242751261 20999
- Arruela 1242751290
- Rolamento 1242751412
- Rolamento 1242751420
- Rolamento 1242751431
- Anel 1953036190
- Retentor duo cone roda motriz 14x2700100

*Códigos de acordo com o manual da máquina.

O conserto deve ser realizado na garagem da prefeitura ou a empresa vencedora deverá buscar o trator esteira na garagem municipal, realizar o conserto e nesse caso, devolvê-lo na garagem. O transporte do trator não poderá acarretar em despesas para o município.

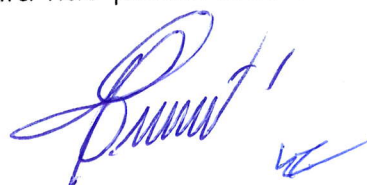
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão discriminados na solicitação de despesa.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de peças para o conserto do sistema de esteiras (rodante) do Trator de Esteiras Komatsu D41E ano 2002.

Trata-se de um serviço especializado, sendo que a prefeitura não possui mão de obra necessária para atender a referida demanda.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$68.346,41.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de peças para o conserto do sistema de esteiras (rodante) do Trator de Esteiras Komatsu D41E ano 2002.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

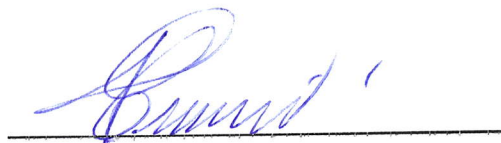
Estação, 24 de Abril de 2024.


Wesley Gabriel da Luz Teixeira
Chefe de Gabinete de Secretaria.



VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/20____



Celso Pinto de Toledo
Secretário de Obras